PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 413 DE 08/12/01 a 10/12/01
pag. 08
Secretaria Geral do Município

LEI N.º 1094/2001

SÚMULA: "AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DE USO DE PARTE DA RUA LO-4 PARA LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL, E APROVA A DOAÇÃO DO IMÓVEL CRIADO PARA A EMPRESA MADEIRAS TALÍSIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica modificado o uso de parte da Rua LO-4, situado no setor Oeste 1, da Zona Urbana de Alta Floresta, na área de 2.800,00 m^2, que confronta e limita com os Lotes n.^{os} 13, 15, 17 e 19 da Quadra 06 e Lotes n.^{os} 11, 13, 15 e 17 da Quadra 07; passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público Edificável denominado Lote **LP-LO4**.

Art. 2.º - O Lote **LP-LO4** com área de 2.800,00 m^2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), passa a ter os seguintes limites e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral Industrial; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 140,00 metros, confrontando com os Lotes n.^{os} 17, 15, 13 e 11 da Quadra 07, Setor Oeste 1 ; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Rua LO-4; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 140,00 metros, confrontando com os Lotes n.^{os} 13, 15, 17 e 19 da Quadra 06, Setor Oeste 1; conforme memorial em anexo.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **MADEIRAS TALÍSIA LTDA.** o lote **LP-LO4** acima descrito.

Art. 4.º - Na área a ser doada a donatária deverá ampliar o seu parque industrial.

Art. 5.º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

Alta Floresta
o futuro começa agora!

a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (65) 521-2473 - CEP 78 580-000 - Alta Floresta -Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!